



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Gabinete do vereador e 2º vice-presidente Miguel Gomes Filho - PDT

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO /2023

GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, estatui e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Marabá.

§ 1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º - A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

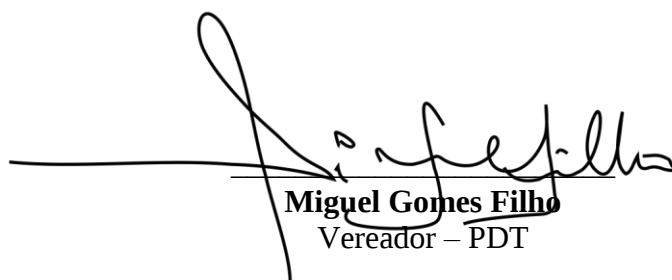
Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada à preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2023.



Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT

Justificativa

Atualmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB- Lei 9.394/96) estabelece que a escola deva se articular com a família e a comunidade para criar processos de integração com a sociedade. Assim, a garantia da prioridade de matrícula também se aplica aos estudantes que têm os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Em segundo lugar, a participação das famílias na vida escolar dos alunos constitui, reconhecidamente, um fator que contribui para a auto-estima e aprendizado de seus filhos. A LDB dispõe que (art. 12, VI) os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. Por este motivo, o PNE (estratégia 2.9) propugna pelo incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Assim, nos termos da lei, as famílias são chamadas a colaborar com: - o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil (estratégia 1.14), ensino fundamental (estratégia 2.4) e médio (estratégia 3.8), em relação aos educandos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola; - a construção do sistema educacional inclusivo (estratégia 4.19).

Dessa forma, a matrícula dos filhos de uma família numa mesma escola facilita seu relacionamento com a comunidade escolar e sua participação. Um elemento importante para garantir efetivamente o acesso dos educandos à escola é a sua proximidade. Uma escola longe da residência representa, para o aluno, tempo consumido com transporte escolar e, do cansaço decorrente, resulta a falta de concentração em prejuízo da aprendizagem. Para os pais representa obstáculo, que pode ter reflexo negativo na frequência escolar de seus dependentes e em sua participação na vida escolar.

O Plano Nacional de Educação-PNE tem como meta (meta 1) universalizar, até este ano de 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. Ora, a expansão das matrículas para atender a esta meta e orientar este crescimento, deve se dar segundo algumas regras, entre as quais a da proximidade da escola da residência do aluno e a manutenção, na medida do possível dos irmãos em um mesmo estabelecimento.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2023.



Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT